



REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO do senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO do senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, da forma a seguir:

- a) SIGILO TELEMÁTICO, de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país; SIGILO TELEFÔNICO, de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça: • Dados cadastrais; • Registros de conexão (IPs) • Informações de Android (IMEI) • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); • Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; • Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus





anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; • Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; • Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; • Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; • Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; • Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); • Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

- b) oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça: • Dados cadastrais; • Registros de conexão (IPs) • Informações de Android (IMEI) • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); • Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; • Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; • Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; • Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; • Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; • Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; • Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); •





Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
SF/21643.03869-67 • Informações dos aplicativos baixados e
instalados no Google Play;

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da Operação “Sem Desconto” pela Polícia Federal, em março de 2025, revelou a existência de uma sofisticada rede de fraudes envolvendo o desconto indevido de mensalidades associativas diretamente em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS. No centro das investigações, surge a figura de Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), entidade que, segundo relatório da Polícia Federal, recebeu mais de R\$ 100 milhões do Fundo do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) em período recente.

A análise da movimentação financeira demonstra que parte desses recursos, em torno de R\$ 812 mil, foi diretamente transferida da CONAFER para contas de Carlos Roberto Ferreira Lopes. Em seguida, tais valores foram direcionados para pessoas físicas e jurídicas de ligação pessoal e comercial do investigado, como Cícero Marcelino, Ingrid Pikinskeni e empresas a eles vinculadas. Esse caminho financeiro — da entidade presidida por Lopes até terceiros ligados a ele — caracteriza uma trilha de ocultação e possível lavagem de dinheiro.

A gravidade dos indícios torna imperiosa a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do investigado, para que seja possível detalhar: (i) a origem e o destino final dos valores desviados da CONAFER; (ii) a eventual existência de repasses adicionais não identificados nos relatórios iniciais da PF; e (iii) a articulação de Carlos Roberto Ferreira Lopes com outros operadores financeiros, sócios e dirigentes de entidades que também integravam a engrenagem criminoso.

O marco temporal para a quebra de sigilos deve respeitar o padrão já aplicado em casos semelhantes nesta CPMI. Assim, considerando o relatório da Polícia Federal que identifica repasses suspeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 até 19 de julho de 2023, o marco inicial da medida deve ser 1º de janeiro de 2021, garantindo a análise retroativa de toda a cadeia de movimentações desde o início da atuação suspeita. O marco final, por sua vez, deve abranger 23 de junho de 2025 (três meses após a deflagração da Operação “Sem Desconto”, em 23 de março de 2025), assegurando o rastreamento de eventuais tentativas de blindagem patrimonial ou destruição de provas após a ação policial.

Os sigilos telefônico e telemático se justificam pela necessidade de identificar interlocutores e fluxos de comunicação mantidos por Carlos Roberto





Ferreira Lopes durante o período em que se intensificaram as movimentações suspeitas, especialmente no contexto da circulação de valores entre pessoas físicas e jurídicas próximas ao esquema.

As informações jornalísticas também corroboram os achados da PF, apontando que recursos destinados a entidades de aposentados e pensionistas foram utilizados em operações de lavagem de dinheiro e aquisição de bens de luxo, como veículos de alto padrão e imóveis, sem qualquer vinculação com as finalidades estatutárias da CONAFER. Nesse contexto, é crucial verificar se Carlos Roberto Ferreira Lopes, na condição de presidente da entidade, foi beneficiário direto ou indireto desse desvio de finalidade.

Ademais, a posição de liderança de Carlos Roberto Ferreira Lopes na CONAFER confere a ele responsabilidade direta sobre a assinatura de contratos, convênios e atos de gestão que possibilitaram a entrada e a circulação de valores de origem suspeita. A análise de seus sigilos permitirá compreender se ele atuava apenas como beneficiário de repasses ilegais ou se desempenhava também papel central na estruturação e comando das transações ilícitas.

Ressalte-se, ainda, que a ausência de medidas dessa natureza comprometeria a efetividade da CPMI, que tem como escopo central a identificação de beneficiários e operadores do esquema de fraudes contra aposentados e pensionistas. A quebra de sigilos permitirá à Comissão completar a trilha do dinheiro, identificar beneficiários ocultos, estabelecer a cadeia de comando do esquema e dimensionar com precisão o impacto financeiro do desvio sobre os cofres da Previdência Social.

A medida atende ao princípio da proporcionalidade, visto que há indícios robustos e já documentados de envolvimento de Carlos Roberto Ferreira Lopes em operações financeiras suspeitas. Além disso, a delimitação temporal (2021 a 2025) assegura que o alcance da medida seja estritamente voltado ao período de interesse investigativo, evitando devassas desnecessárias em sua vida pessoal.

Por fim, a quebra de sigilos é compatível com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a legitimidade de Comissões Parlamentares de Inquérito para adotar tal medida sempre que existirem indícios consistentes de envolvimento em ilícitos graves, especialmente em esquemas de desvio de recursos públicos e de lavagem de dinheiro, como é o caso ora em exame.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA

MARCEL VAN HATTEM





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

DEPUTADA– NOVO/SP

DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

